

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 18 de junho de 2026.

Comunicado: 008/2026

**EDITAIS PGFN N° 06/2026 e 08/2026 – TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA  
PARA REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO E DESENROLA RURAL**

Às Empresas Associadas,

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional publicou o Edital PGFN n° 06/2026 e 08/2026, tornando pública proposta de transação para regularização de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, de natureza tributária ou não tributária, observadas as condições, modalidades e requisitos previstos no respectivo edital.

São elegíveis os débitos inscritos em Dívida Ativa da União até 1° de junho de 2025, para a modalidade de Transação de Pequeno Valor, ou até 3 de março de 2026, para as demais modalidades de transação.

O prazo para adesão teve **início em 1° de junho de 2026** e permanecerá **aberto até o dia 30 de setembro de 2026, às 19h**. A inscrição deverá ser realizada por meio do portal **REGULARIZE** da PGFN.

Reproduzem-se abaixo os principais destaques:

**1. Modalidades, Descontos e Parcelamentos:**

Edital PGFN n° 06/2026 prevê quatro modalidades principais de transação, com descontos e formas de pagamento específicas:

**a) Transação conforme a capacidade de pagamento:**

Aplicável conforme a capacidade de pagamento apurada pela PGFN e o grau de recuperabilidade do crédito. Classificação “A” ou “B”: pode aproveitar a entrada facilitada. Classificação “C” ou “D” pode aproveitar a entrada facilitada, um prazo maior para pagar e descontos sobre juros, multas e encargo legal.

O contribuinte poderá optar pelo pagamento à vista, com desconto de até 100% sobre juros, multas e encargos legais, limitado a 65% do valor total de cada inscrição, ou **pelo pagamento parcelado, com entrada de 6% do valor total da dívida consolidada, em até 6 parcelas mensais, e saldo remanescente em até 114 parcelas mensais e sucessivas, também com possibilidade de**

**desconto de até 100% sobre juros**, multas e encargos legais, observado o limite de 65% do valor total de cada inscrição<sup>1</sup>.

Para os contribuintes pessoas naturais, MEI, ME, EPP, Santas Casas, cooperativas, organizações da sociedade civil e instituições de ensino, o pagamento poderá ser realizado à vista, com desconto de até 100% sobre juros, multas e encargos legais, limitado a 70% do valor total de cada inscrição, ou de forma parcelada, com entrada de 6% do valor total da dívida consolidada, em até 12 parcelas mensais, e saldo remanescente em até 133 parcelas mensais e sucessivas, com possibilidade de desconto de até 100% sobre juros, multas e encargos legais, observado o limite de 70% do valor total de cada inscrição.<sup>2</sup>

#### **b) o Transação de débitos considerados irrecuperáveis:**

Para os débitos classificados como irrecuperáveis, o contribuinte poderá realizar o pagamento à vista, com desconto de até 100% sobre juros, multas e encargos legais, limitado a 65% do valor total de cada inscrição, ou optar pelo parcelamento, com entrada de 5% do valor total da dívida consolidada, em até 12 parcelas mensais, e saldo remanescente em até 108 parcelas mensais e sucessivas, com possibilidade de desconto de até 100% sobre juros, multas e encargos legais, observado o limite de 65% do valor total de cada inscrição.<sup>3</sup>

Na hipótese de empresário ou sociedade empresária em recuperação judicial, aplicam-se as mesmas condições de pagamento previstas para os débitos irrecuperáveis, ou seja, entrada de 5% do valor total da dívida consolidada, em até 12 parcelas mensais, e saldo remanescente em até 108 parcelas mensais e sucessivas. Nessa hipótese, o desconto poderá observar o limite máximo de 70% do valor consolidado da inscrição.<sup>4</sup>

Para os contribuintes pessoas naturais, MEI, ME, EPP, Santas Casas, cooperativas, organizações da sociedade civil e instituições de ensino, os débitos irrecuperáveis poderão ser pagos à vista, com desconto de até 100% sobre juros, multas e encargos legais, limitado a 70% do valor total de cada inscrição, ou de forma parcelada, com entrada de 5% do valor total da dívida consolidada, em até 12 parcelas mensais, e saldo remanescente em até 133 parcelas mensais e sucessivas, também com possibilidade de desconto de até 100% sobre juros, multas e encargos legais, observado o limite de 70% do valor total de cada inscrição.<sup>5</sup>

---

<sup>1</sup> Art. 4º, I e II, do Edital.

<sup>2</sup> Art. 5º, I e II, do Edital.

<sup>3</sup> Art. 7º, I e II, do Edital.

<sup>4</sup> Art. 8º do Edital.

<sup>5</sup> Fundamento: art. 9º, I e II, do Edital.

### **c) o Transação de pequeno valor:**

As inscrições de MEI sob o código de receita 1537, desde que iguais ou inferiores a 5 salários-mínimos, poderão ser pagas com desconto de 50% sobre o valor total da dívida consolidada, em até 60 parcelas mensais e sucessivas.<sup>6</sup>

Para inscrições de responsabilidade de pessoa natural, MEI, ME ou EPP, desde que iguais ou inferiores a 60 salários-mínimos, é possível o pagamento à vista com desconto de 50% sobre o valor total de cada inscrição. Também é possível o parcelamento, com entrada de 5% do valor total da dívida consolidada, em até 5 parcelas mensais, e saldo remanescente nas seguintes condições:

- em até 7 parcelas mensais e sucessivas, com desconto de 50%;
- em até 12 parcelas mensais e sucessivas, com desconto de 45%;
- em até 30 parcelas mensais e sucessivas, com desconto de 40%;
- em até 55 parcelas mensais e sucessivas, com desconto de 30%.<sup>7</sup>

### **d) o Transação de inscrições garantidas por seguro garantia ou carta fiança:**

As inscrições garantidas por seguro garantia ou carta fiança, com trânsito em julgado desfavorável ao contribuinte e sem sinistro ou execução da garantia, poderão ser negociadas sem concessão de desconto, nas seguintes condições:

- entrada de 50% do valor consolidado da dívida, com saldo remanescente em até 12 parcelas mensais e sucessivas;
- entrada de 40% do valor consolidado da dívida, com saldo remanescente em até 8 parcelas mensais e sucessivas;
- entrada de 30% do valor consolidado da dívida, com saldo remanescente em até 6 parcelas mensais e sucessivas.<sup>8</sup>

## **2. o Limitação para contribuições previdenciárias:**

Em qualquer hipótese, quando se tratar de débitos relativos às contribuições sociais previstas no art. 195, I, “a”, e II, da Constituição Federal, o prazo total de pagamento, considerada a entrada e as demais parcelas, não poderá superar 60 parcelas.<sup>9</sup>

---

<sup>6</sup> Fundamento: art. 10, I, do Edital.

<sup>7</sup> Fundamento: art. 10, II, “a” e “b”, itens 1 a 4, do Edital.

<sup>8</sup> Fundamento: art. 11, I, II e III, do Edital.

<sup>9</sup> Fundamento: arts. 4º, § 1º; 5º, § 1º; 7º, parágrafo único; e 9º, parágrafo único, do Edital.

### 3. Migração Facilitada

É possível incluir na transação débitos que já estejam em parcelamento, transação anterior ou negócio jurídico processual, desde que o contribuinte desista previamente do acordo em curso.

Assim, não há migração automática, mas sim nova adesão condicionada à desistência da negociação anterior.<sup>10</sup>

### 4. Vedações

Fica vedada a adesão o contribuinte que tenha tido transação rescindida nos últimos 2 anos, ainda que relativa a débitos diferentes, contados da data da formalização da rescisão.<sup>11</sup>

A transação poderá ser cancelada, independentemente de intimação, quando da não quitação integral do pagamento à vista até o último dia útil do mês da adesão, ou, no caso de entrada parcelada, não quitação integral da entrada ou inadimplemento de 3 parcelas, consecutivas ou alternadas.<sup>12</sup>

A transação poderá ser rescindida no caso do inadimplemento de 3 parcelas consecutivas ou alternadas do saldo devedor negociado, ou de 1 ou 2 parcelas quando todas as demais estiverem pagas além de atos tendente ao esvaziamento patrimonial para fraudar o cumprimento da transação ou a decretação de falência.<sup>13</sup> A rescisão afasta os benefícios concedidos, autoriza a cobrança integral das inscrições e impede nova transação pelo prazo de 2 anos.<sup>14</sup>

Antes da rescisão, o contribuinte será notificado e poderá regularizar-se ou apresentar impugnação. Da decisão que apreciar a impugnação, caberá recurso administrativo no prazo de 10 dias, com efeito suspensivo. Se o procedimento de rescisão tiver sido iniciado por inadimplemento, o contribuinte poderá, desde que não tenha impugnado ou recorrido, pagar as parcelas atrasadas ou quitar integralmente o saldo remanescente.<sup>15</sup>

Os associados devem estar atentos a todos os requisitos e condições previstos nos Editais PGFN nº 06/2026 e 08/2026, bem como às demais normas aplicáveis à transação tributária federal.

---

<sup>10</sup> Fundamento: art. 13, § 2º, do Edital.

<sup>11</sup> Fundamento: art. 14 do Edital.

<sup>12</sup> Fundamento: art. 19, I a V, do Edital.

<sup>13</sup> Fundamento: art. 20, I a V, do Edital.

<sup>14</sup> Fundamento: art. 21, I a III e parágrafo único, do Edital.

<sup>15</sup> Fundamento: art. 22, §§ 1º a 9º, do Edital.

Por fim, a assessoria jurídica do Sindirochas, por intermédio do escritório ***David & Athayde Advogados***, encontra-se à disposição de todos os associados para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir por meio dos contatos [daniel@da.adv.br](mailto:daniel@da.adv.br) (Dr. Daniel Gomes), e, pelo telefone (27) 98816-9279, e, [rogerio@da.adv.br](mailto:rogerio@da.adv.br) (Dr. Rogério David).

Atenciosamente,

**SINDIROCHAS - Sindicato das Indústrias de Rochas Ornamentais Cal e  
Calcário do Estado do Espírito Santo**